



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

PROCESSO TC N.º 06359/19

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo
Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Interessado: João Domiciano Dantas Segundo
Advogados: Dr. Johnson Gonçalves de Abrantes e outros

DECISÃO SINGULAR DSPL – TC – 00044/2020

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, enviado eletronicamente em 13 de outubro de 2020 pelo advogado, Dr. Johnson Gonçalves de Abrantes, em nome do Prefeito do Município de São José do Sabugi/PB, Sr. João Domiciano Dantas Segundo, com instrumento procuratório anteriormente anexado, fl. 3.156.

A referida peça está encartada aos autos, fl. 6.041, onde o ilustre causídico pleiteia a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias, destacando, em síntese, o exíguo lapso temporal para levantar a documentação indispensável à elaboração da contestação do Alcaide.

É o breve relatório. Decido.

Ao compulsar o álbum processual, constata-se que a situação informada pelo Dr. Johnson Gonçalves de Abrantes, um dos patronos do Sr. João Domiciano Dantas Segundo, Chefe do Poder Executivo do Município de São José do Sabugi/PB, pode ser enquadrada no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, *in verbis*:

Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.

Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB, destacando, todavia, que o aludido mandatário deve apresentar defesa, **EXCLUSIVAMENTE**, acerca das novas irregularidades de responsabilidade do Alcaide descritas nos relatórios técnicos, fls. 2.951/3.097, 5.915/5.934, 5.937/5.947 e 5.950/5.953 dos autos.

Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE/PB – Gabinete do Relator

João Pessoa, 13 de outubro de 2020

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Relator

Assinado 13 de Outubro de 2020 às 14:56



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

RELATOR